



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.**

**Altera dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências).**

**Art. 1º** – Fica acrescido o inciso VII ao art. 81 da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 81** – Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

- I – gratificação natalina;
- II – adicional por tempo de serviço;
- III – adicional por exercício de atividades em condições penosas;
- IV – adicional noturno;
- V – gratificação por responsabilidade do setor ou departamento;
- VI – gratificação por participação em comissões;
- VII – gratificação por composição da Junta Médica Oficial de Perícias.**

**Art. 2º** - Cria a Subseção VII e o art. 92-C na Sessão II do Capítulo II, na Lei 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO VII**  
**DA GRATIFICAÇÃO POR COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DE PERÍCIAS**

**Art. 92-C** Quando indicados para integrar a Junta Médica Oficial de Perícias, os profissionais serão gratificados observando-se o seguinte:

I – O chefe da Junta Médica receberá a título de gratificação o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

II – Os demais integrantes da Junta receberão, a título de gratificação, um percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§1º A Junta Médica Oficial de Perícias será composta por 03 (três) médicos integrantes do quadro de servidores ativos do município, sendo designada por portaria que indicará ainda o chefe da junta.

§2º A Junta Médica Oficial de Perícias poderá, em casos específicos, requerer a participação eventual de Médico Especialista, integrante do quadro de servidores do Município, para emitir parecer ou laudo sobre casos que requeiram conhecimentos específicos.

§3º O Médico Especialista que atuar na Junta Médica em casos específicos receberá, a título de gratificação o valor de 2 PTM (Padrão Tributário Municipal).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.**

**Art. 3º** - A Junta Médica Oficial de Perícias terá seu funcionamento regulamentado por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.

#### Exposição de Motivos

##### Senhores Vereadores

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei Complementar que cria a Gratificação por composição da Junta Médica Oficial de Perícias, acrescentando dispositivo ao Regime Jurídico Único dos Servidores, e criando a subseção VII, que estabelece os percentuais de gratificação a que terão direitos os servidores.

Tal gratificação visa remunerar os servidores que integrarem a Junta Médica Oficial do Município, criada por Lei específica. A junta Médica terá a finalidade de apreciar a concessão de benefícios não previdenciários, de licenças, atestados, entre outros, devidamente enumerados no art. 6º da Lei que institui a Junta.

A valorização é fator essencial para a potencialização dos serviços públicos. O projeto em comento é resultado de negociação coletiva realizada com os servidores públicos e objetiva a real possibilidade da criação de uma junta Médica, destinada ao atendimento da nova regra imposta pela reforma da previdência, que estabeleceu ao município e não mais ao Instituto de Previdência a responsabilidade para a concessão das licenças.

Assim, certos de Vossa compreensão, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, requerendo sua apreciação e aprovação.

Xangri-Lá, 18 de maio de 2020.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal